



## PERFIN MARINER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 47.443.879/0001-00

### Ref.: Procedimento de Consulta Formal – Assembleia Geral Extraordinária

Conforme solicitação da **Perfin Infra Administração de Recursos Ltda.** ("Gestor"), o **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** ("Administrador"), na qualidade de administrador do **Perfin Mariner Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** ("Mariner"), vem, pela presente, convocar os cotistas do Mariner ("Cotistas") para, nos termos do regulamento ("Regulamento") participar do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal") com relação às matérias abaixo:

#### I. CONTEXTO DA CONSULTA FORMAL E DESCRIÇÃO DA INCORPORAÇÃO

O Mariner, em conjunto com os fundos de investimento Perfin Discovery II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 49.173.258/0001-89 e Perfin Mariner II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 49.148.317/0001-69, também geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador (quando referidos em conjunto, os "Fundos"), é integrante da estratégia desenvolvida pelo Gestor para investimento em ativos de infraestrutura na área de saneamento básico ("Ativos Investidos").

No âmbito da estratégia dos Ativos Investidos, o Gestor propôs a reorganização dos Fundos por meio da sua incorporação dos Fundos e suas respectivas classes por um novo fundo de investimento em participações em infraestrutura ("Novo FIP-IE" e "Incorporação"), a ser constituído de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis e com as características descritas no item II."A" desta Consulta Formal.

No contexto da Incorporação, os Cotistas dos Fundos tornar-se-ão titulares de cotas da subclasse A (por ora, subclasse única do Novo FIP-IE) de emissão do Novo FIP-IE. A participação de cada Cotista no Novo FIP-IE será proporcional à participação financeira detida por cada Cotista na classe ou subclasse, conforme o caso, do Mariner e demais Fundos, mantendo-se a proporção entre ativos e passivos de cada um dos Fundos no âmbito da Incorporação. Eventuais valores de capital subscrito e ainda não integralizados por cada Cotista também serão transferidos, por sucessão, no âmbito da Incorporação.

Além da deliberação no âmbito desta Consulta Formal, a efetivação da Incorporação depende da aprovação, dos cotistas dos demais Fundos no âmbito de suas respectivas assembleias de cotistas, dentre outros aspectos operacionais e negociais. O Gestor empregará esforços para

concluir todos esses requisitos no intervalo de até 6 (seis) meses contados da data desta Consulta Formal e, uma vez satisfeitos, comunicará os Cotistas da data em que será efetivada a Incorporação. Não há garantia de que a Incorporação ocorrerá nesse intervalo e, caso quaisquer requisitos acima indicados não sejam satisfeitos, o Gestor comunicará os Cotistas sobre eventual prorrogação do prazo acima referido, bem como, caso não sejam atendidos quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Consulta Formal, incluindo caso não seja obtida aprovação pelos cotistas dos demais Fundos, que a Incorporação não será efetivada. A comunicação do Gestor de que os requisitos acima foram cumpridos será condição para efetivação da Incorporação.

## II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

### **A. Características do Novo FIP-IE**

O Novo FIP-IE terá as seguintes características mínimas:

- Subclasses de Cotas. Inicialmente 01 (uma) subclasse de cota, qual seja a subclasse A, destinada aos cotistas dos Fundos, sem prejuízo de eventuais emissões posteriores de Cotas.
- Mecanismo de Controle de Participação. Em caso de registro das cotas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, o regulamento do Novo FIP-IE estabelecerá um limite de participação máximo por investidor de 25% (vinte e cinco por cento), sendo certo que todos os cotistas deverão informar o Administrador e o Gestor caso realizem aquisições que superem uma participação de 5% (cinco por cento) e a cada 5% (cinco por cento) adicionais que superarem esse limite. Caso qualquer cotista passe a deter cotas do Novo FIP-IE representativas de mais de 25% (vinte e cinco por cento), será considerado um "Cotista Desenquadrado" e deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido no regulamento do Novo FIP-IE) vender suas cotas em excesso. Caso o Cotista Desenquadrado não realize a venda das cotas no prazo indicado, o Administrador e o Gestor: **(i)** mediante ato conjunto, poderão criar uma nova subclasse de cotas, de maneira a: **(a)** converter as cotas em excesso do Cotista Desenquadrado em tal nova subclasse, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização, nos termos do regulamento do Novo FIP-IE, o referido cotista passe a deter 24,9% (vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento) do total de cotas do Novo FIP-IE e **(b)** amortizar integralmente as cotas de tal nova subclasse, no montante correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de mercado das cotas da subclasse A do Novo FIP-IE.
- Taxas devidas ao Gestor. O Gestor fará jus ao pagamento de taxa de gestão e taxa de performance pelo Novo FIP-IE, nos mesmos termos atualmente previstos no Regulamento do Mariner e dos demais Fundos incorporados. Especificamente, com relação a Taxa de Performance, a atualização do valor integralizado pelo *Benchmark* será

considerada a partir da data de integralização de Cotas do Mariner (ainda que ocorrida em momento anterior à Incorporação).

- Chamadas de Capital. Nos termos da política de investimento proposta na minuta atual do Novo FIP-IE, a seleção de Ativos-Alvo, os investimentos e as integralizações de Cotas, conforme as regras de Chamada de Capital, poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe do Novo FIP-IE. Assim, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos até o valor do Capital Comprometido durante todo o Prazo de Duração da Classe do Novo FIP-IE, em linha com a política de investimento do Novo FIP-IE e nos termos dos respectivos documentos de subscrição e regulamento.

O **Anexo II** traz a minuta atual do regulamento do Novo FIP-IE, observado que referido regulamento poderá sofrer alterações decorrente de discussões com as partes no âmbito da oferta pública de suas cotas.

### **B. Taxa de Performance devida ao Gestor**

Considerando os diversos aspectos operacionais envolvidos no âmbito da Incorporação, para fins de simplificação do processo e para assegurar que eventuais distribuições recebidas pelo Mariner ("Valores Recebidos") sejam amortizadas aos Cotistas em tempo hábil, fica excepcionalmente previsto que tais Valores Recebidos pelo período de 90 (noventa) dias contados da data desta Consulta Formal serão considerados como "Distribuições Realizadas" para fins de cálculo e pagamento da taxa de performance devida ao Gestor, conforme prevista no item 17.2 do Regulamento ("Taxa de Performance"), sem qualquer outra alteração dos demais termos ali previstos.

Caso seja paga a Taxa de Performance com base nos Valores Recebidos antes da amortização aos Cotistas, o Gestor informará os Cotistas sobre tal pagamento. Nessa hipótese, caso tais valores não sejam amortizados aos Cotistas dentro do prazo de até 3 (três) meses a contar do pagamento da Taxa de Performance, os valores recebidos a título de Taxa de Performance serão devolvidos pelo Gestor com correção considerando aplicação em ativos líquidos pelo Mariner. A efetiva amortização dos Valores Recebidos aos Cotistas não ensejará novo pagamento de Taxa de Performance.

### **C. Tributação**

Considerando que os Fundos e o Novo FIP-IE estão sujeitos a regimes tributários distintos, a incorporação dos Fundos pelo Novo FIP-IE está sujeita à incidência do imposto de renda retido na fonte ("IRRF"), à alíquota de 15% (quinze por cento), calculada sobre a diferença positiva entre o valor patrimonial das Cotas na data da incorporação e o seu respectivo custo de aquisição.

A fim de operacionalizar o pagamento do IRRF, o Gestor poderá instruir o Administrador a reter recursos líquidos do Mariner que seriam distribuídos aos Cotistas a título de amortização de

cotas, em montante necessário de liquidez para que o Mariner tenha recursos suficientes para tal pagamento.

#### **D. Integralização de Cotas**

O item 10.3 do Regulamento prevê que as cotas subscritas deverão ser integralizadas a um preço de integralização determinado no Regulamento, de acordo com o momento no qual a respectiva Chamada de Capital é enviada – se durante o “Período de Nivelamento” ou após este. Considerando que o Mariner já encerrou o seu “Período de Nivelamento” (conforme previsto no Regulamento), foi proposta a seguinte simplificação:

O regulamento do Novo FIP-IE prevê que a integralização das cotas emitidas no âmbito da Incorporação corresponderá ao valor patrimonial das cotas no primeiro dia útil anterior (D-1) à data de envio da respectiva chamada de capital, quando todos os investidores estiverem nivelados. Caso haja novas emissões, e enquanto o fundo não tiver nivelado, os novos investidores terão preço de integralização equivalente ao preço de emissão.

### **III. PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL | ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Para que os Cotistas possam se manifestar em relação às matérias relacionadas aos pontos acima, os Cotistas são convidados a participar desta Consulta Formal para aprovar: **(1)** a incorporação do Mariner pelo Novo FIP-IE, bem como as características mínimas a serem observadas pelo Novo FIP-IE, nos termos do item II acima; e como parte da mesma transação **(2)** a cobrança e pagamento da Taxa de Performance considerando os Valores Recebidos como “Distribuições Realizadas” nos termos do item 17.2 do Regulamento.

Ao votarem favoravelmente às matérias acima, os Cotistas confirmarão sua concordância com os termos e condições previstos no regulamento do Novo FIP-IE, conforme consta no **Anexo II** à presente, **incluindo, sem limitação, com: (i) o mecanismo de cálculo da Taxa de Performance estabelecido no item “B. Taxa de Performance” acima, (ii) o Prazo de Duração do Novo FIP-IE, que durará até Novembro de 2042 (sem prejuízo de eventuais prorrogações nos termos do Regulamento, (iii) o novo Capital Autorizado da Classe, correspondente a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), valor inferior à soma dos valores dos fundos atuais, (iv) o Mecanismo de Controle de Participação, conforme previsto no Regulamento, (v) a extinção do Comitê de Acompanhamento e (vi) a extinção dos períodos de investimento e de formação de portfólio, previstos anteriormente no Regulamento do Mariner.**

Além da deliberação no âmbito desta Consulta Formal, a efetivação da Incorporação depende da aprovação, dos cotistas dos demais Fundos no âmbito de suas respectivas assembleias de cotistas, dentre outros aspectos operacionais e negociais. O Gestor empregará esforços para concluir todos esses requisitos no intervalo de até 6 (seis) meses contados da data desta Consulta Formal e, uma vez satisfeitos, comunicará os Cotistas da data em que será efetivada a Incorporação, sendo a comunicação aos Cotistas condição necessária para a efetivação da

Incorporação. Não há garantia de que a Incorporação ocorrerá nesse intervalo e, caso quaisquer requisitos acima indicados não sejam satisfeitos, o Gestor comunicará os Cotistas sobre eventual prorrogação do prazo acima referido, bem como, caso não sejam atendidos quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Consulta Formal, incluindo caso não seja obtida aprovação pelos cotistas dos demais Fundos, que a Incorporação não será efetivada.

Os Cotistas deverão exercer o direito de voto na forma do questionário via plataforma de voto digital, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas, na forma do modelo de manifestação de voto via procedimento de consulta formal, na forma do **Anexo I**.

Considerando que as matérias objeto de deliberação são indissociáveis e sua deliberação conjunta é fundamental para fins de efetivação da Transação, a presente Consulta Formal será deliberada em **pauta una, isto é, não será permitido aos Cotistas aprovarem ou rejeitarem matérias individualmente**.

O Cotista poderá, a seu exclusivo critério, **VOTAR A FAVOR, VOTAR CONTRA** ou **SE ABSTER DE VOTAR** em relação às matérias acima descritas, observado o prazo máximo disposto abaixo.

**A APURAÇÃO DOS VOTOS MANIFESTADOS NO ÂMBITO DA CONSULTA FORMAL OCORRERÁ EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A DATA DE INÍCIO DA CONSULTA FORMAL, OBSERVADO QUE O PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL PODERÁ SER ENCERRADO ANTECIPADAMENTE MEDIANTE RECEBIMENTO DA TOTALIDADE DAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO DOS ATUAIS COTISTAS DO MARINER, SENDO A RESPECTIVA ATA LAVRADA E REGISTRADA PERANTE A CVM PELO ADMINISTRADOR.**

**O ADMINISTRADOR E O GESTOR DESTACAM A IMPORTÂNCIA E INCENTIVAM O COTISTA A PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL E A MANIFESTAR SEU VOTO.**

**QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O MARINER, O REGULAMENTO E AS MATÉRIAS DE DELIBERAÇÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR E O GESTOR.**

As Matérias de Deliberação obedecerão aos mesmos quóruns de aprovação previstos no Regulamento, nos termos do item 4.3 do Regulamento. Ressaltamos que, nos termos do artigo 77 da Parte Geral da Resolução CVM 175, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio da Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano, outorgando poderes específicos para a prática do ato.

O resultado da Consulta Formal será apurado e divulgado até 08 (oito) dias após o encerramento do prazo para envio dos votos.

Os termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025.

---

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS**

## **ANEXO I**

### **Modelo de Manifestação de Voto**

À

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Ref.: Manifestação de Voto em Consulta Formal enviada aos Cotistas do **Perfin Mariner Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** em 06 de novembro de 2025.

Em resposta à consulta formal enviada aos cotistas do **Perfin Mariner Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ sob o nº **47.443.879/0001-00** ("Mariner" e "Consulta Formal", respectivamente), em 06 de novembro de 2025, venho, na qualidade de cotista do Mariner ("Cotista"), manifestar meu voto conforme abaixo, para: **(1)** a incorporação do Mariner pelo Novo FIP-IE, bem como as características mínimas a serem observadas pelo Novo FIP-IE, nos termos do item II da Consulta Formal; e **(2)** a cobrança e pagamento da taxa de performance devida ao Gestor, conforme prevista no item 17.2 do Regulamento, considerando as distribuições de Sociedades Investidas pelos próximos 90 (noventa) dias contados da data desta Consulta Formal, como "Distribuições Realizadas" nos termos do item 17.2 do Regulamento (em conjunto, as "Matérias em Deliberação").

Considerando que as matérias objeto deliberação são indissociáveis e sua deliberação conjunta é fundamental para fins de efetivação da Transação, a presente Consulta Formal será deliberada em **pauta una**, isto é, **não será permitido aos Cotistas aprovarem ou rejeitarem matérias individualmente.**

Ao votarem favoravelmente às matérias acima, os Cotistas confirmarão sua concordância com os termos e condições previstos no regulamento do Novo FIP-IE, conforme consta no **Anexo II** à presente, **incluindo, sem limitação, com (i) o mecanismo de cálculo da Taxa de Performance estabelecido no item "B. Taxa de Performance" acima, (ii) o Prazo de Duração do Novo FIP-IE, que durará até Novembro de 2042 (sem prejuízo de eventuais prorrogações nos termos do Regulamento, (iii) o novo Capital Autorizado da Classe, correspondente a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), valor inferior a soma dos valores dos fundos atuais, (iv) o Mecanismo de Controle de Participação, conforme previsto no Regulamento, (v) a extinção do Comitê de Acompanhamento e (vi) a extinção dos períodos de investimento e de formação de portfólio, previstos anteriormente no regulamento do Mariner, uma vez que já foram cumpridos, e alterações decorrentes.**

**Voto:**

**SIM**, aprovo as Matérias em Deliberação, nos termos descritos nesta manifestação de voto em consulta formal.

**NÃO**, não aprovo as Matérias em Deliberação, nos termos descritos nesta manifestação de voto em consulta formal.

Abstenho-me de votar.

Abstenho-me de votar por ser parte conflitada para votar nas Matérias em Deliberação.

Manifestação a ser consignada em Ata (OPCIONAL – A indicação da Opção de Amortização deve ser realizada mediante o preenchimento do Formulário de Indicação de Opção de Amortização anexo a esta Consulta Formal):

---

---

---

---

A aprovação, pelo Cotista, das matérias descritas acima implicará a automática autorização, pelo Cotista, para que o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, possam praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Matéria em Deliberação aprovadas pelo Cotista por meio da Consulta Formal.

Os termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no regulamento do Mariner e na Consulta Formal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Nome ou denominação do Cotista:** [●]

**CPF ou CNPJ:** [●]

## **ANEXO II**

*[Página propositalmente em branco. Documento consta a partir da página seguinte.]*